



MULHERES EM LUTA POR DIREITOS: ROMPENDO COM O PATRIARCADO

WOMANS IN FIGHT FOR RIGHTS: BREAKING WITH THE PATRIARCHATE

Lucas Alencar Pinto¹

Ana Elisa Linhares de Meneses Braga²

RESUMO

Os movimentos sociais atuam na linha de frente dos Direitos Humanos. Neste azo, apresentam-se como sujeitos ativos das grandes transformações sociais. O direito, enquanto instrumento de manutenção do *status quo* busca suprimir qualquer transformação que altere a dita “normalidade”. Ante esta conjuntura, os movimentos de mulheres denunciam e enfrentam as normas postas para garantir a conquista e a efetivação de Direitos, além disso, a implementação de políticas públicas que visem amenizar/impedir os danos causados pelos posicionamentos machistas do estado e conseqüentemente do direito. Este trabalho tem por intuito divulgar os resultados do primeiro ano da pesquisa intitulada: “A luta feminista pelo Direito”, pesquisa esta financiada pela Universidade Regional do Cariri – URCA.

PALAVRAS-CHAVE: Direito; Direitos Humanos; Feminismo.

ABSTRACT

The social movements are in the front line of the Human Rights. Thereby, they show themselves like protagonists of the great social transformations. The law, while instrument of the maintenance of the *status quo* try to suppress any transformations which change the “normality”. Against this conjuncture, the women movements denounce and face the laws to ensure the achievement and the effectiveness of rights, furthermore, the implementation of public politics which try to ease/prevent the damage caused by the machists positioning from the State and cosequently of the law. This article, try to dissaminate the results of the first yeah of the research: “The feminist fight for rights”, this research is funded by the Universidade Rmaieional do Cariri – URCA.

KEY-WORDS: Law; Human Rights; Feminism.

1 SEGUIREMOS EM MARCHA

Ao longo da história, as mulheres erigiam-se contra a condição que lhes foi imposta pela sociedade, reivindicando direitos, lutando por liberdade.

O patriarcado, enquanto ideologia dominante em nossa sociedade propaga a supervalorização do homem em detrimento da mulher. Esta estrutura androcêntrica perpetua o comportamento machista e misógino que promove a hierarquização dos sexos. Segundo

¹ Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri, bolsista do PIBIC – URCA, membro do Programa de Assessoria Jurídica Estudantil – P@je. Email: luksalenkr@gmail.com

² Orientadora desta pesquisa, professora da Universidade regional do Cariri - URCA, Mestra em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Ceará - UFC.

Bourdieu (2010), o patriarcado sustenta seu discurso machista por meio de diversos aparelhos ideológicos, sendo salutar observar que a Escola, a Igreja e o Estado são os principais mecanismos que efetivam esta cultura misógina, pois estas instituições estão radicadas na estrutura do sistema ideológico supracitado. Desta forma, a imposição do masculino sobre o feminino difunde-se em nossa sociedade e passa despercebida pelos nossos olhos.

As concepções atuais de gênero estabelecem padrões comportamentais para cada um dos sexos. Gênero é a construção social dos sexos biológicos, deste modo, delimita-se o que diferencia o masculino do feminino. Diante deste esquema de segregação dos sexos, estereotipou-se que o comportamento masculinizado está voltado para ocupar os espaços públicos, sendo características preponderantes deste gênero a força, brutalidade e a violência. E em situação diametralmente oposta há o padrão comportamental do gênero feminino, que está destinado a atuar no espaço privado e tem como dever agir de forma frágil e sensível.

Diante desta conjuntura de sobreposição dos sexos, temos um cenário assolador, o afastamento das mulheres da vida pública. Afinal, não é à toa que o número de mulheres, por exemplo, que participam da política é muito inferior se comparado ao número de homens. E, sem participar da construção das políticas públicas, as mulheres não representam os seus reais interesses. (SABADELL, 2008)

Percebida esta acepção de sociedade em que se refuta o feminino, tem-se a auto-organização das mulheres que ao longo dos anos, por meio de coletivos e grupos, reúnem-se e, juntas, combatem a cultura de opressão, denunciando a violência, o abuso e a omissão do estado ante a questão de gênero.

Os movimentos feministas são os principais protagonistas que reivindicam o contrapeso às agruras do patriarcado. Atuando na linha de frente dos Direitos Humanos, estes movimentos buscam tensionar o Estado brasileiro a combater os posicionamentos machistas do Direito e da sociedade, pautando a construção de um novo paradigma de vida em grupo.

Neste íterim, os movimentos organizados de mulheres lograram vários êxitos ao longo das décadas: conquistaram direitos, ocuparam espaços e demandaram políticas públicas que se reverberam em melhorias na construção da equidade de gênero. Contudo, ainda hoje, observam-se normas machistas que coadunam com o pensamento retrógrado da cultura patriarcal.

Ante este panorama, o Estado brasileiro tem que tentar conciliar as reivindicações dos movimentos nas ruas com o conservadorismo do Direito, seja implementando políticas públicas que impõem a participação da mulher nos espaços de poder, quer seja assegurando direitos pelo clamor das mulheres auto-organizadas.

2 MULHERES:

2.1 MULHERES ORGANIZADAS

O histórico de lutas feministas no Brasil pode ser visto sob três momentos históricos principais, o final do século XIX que é motivado pelas lutas pelo sufrágio, educação e trabalho. A década de 60 e a luta pela liberdade sexual. E, durante os anos 70, o movimento de base junto as lutas sindicais.

A primeira reivindicação do feminismo, como movimento organizado em prol das mulheres surgiu nas últimas décadas do século XIX na Inglaterra na luta pelo sufrágio. Muitas mulheres morreram na luta por direitos, fazendo greves de fome, por exemplo, dentre outros meios de luta. Em consequência, o direito ao voto foi conquistado em 1918.

No Brasil, o processo de luta por direitos, deu-se da mesma maneira, pelo direito ao voto. A bióloga Bertha Lutz é uma das fundadoras da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, esta entidade apresentou ao Senado Federal abaixo-assinado com proposta de Lei de regulamentação do voto feminino, projeto assinado pelo Senador Juvenal Lamartine. O direito ao voto, pelas mulheres, foi conquistado apenas em 1932 com a aprovação do novo código eleitoral.

Em manifesto de 1917, ainda na primeira onda do movimento feminista, mulheres brasileiras operárias de ideologia anarquista organizaram-se na "União das Costureiras, Chapeleiras e Classes Anexas", delatando as reais condições de opressão das mulheres.

No período de 1960 em diante, com o surgimento de novas tecnologias como a pílula anticoncepcional, o movimento feminista da Europa e Estados Unidos suscita a questão das relações de poderes enquanto mecanismos da dominação masculina, trazendo a tona um novo debate além das questões de classe, agora uma questão de gênero. A conjuntura brasileira ao longo dos anos 60 era diferenciada se comparada ao resto do mundo. O país passava por uma revolução na música, contudo, os rumos políticos do Brasil transfiguravam-se, das eleições de Jânio Quadros à supressão da democracia pelo golpe militar de 1964 a situação política do país não favorecia aos movimentos libertários e de massas.

Enquanto na Europa e Estados Unidos o movimento feminista, um movimento libertário, ganhava força, no Brasil, as feministas eram vistas com maus olhos pelos militares, usando inclusive de táticas de guerrilha durante a ditadura militar. Ocorreram as primeiras manifestações feministas no país, quase que na clandestinidade, afinal o governo ditatorial enxergava o feminismo como subversão à ordem.

Ao longo da década de 80, as lutas por direitos das mulheres se fortalece e soma

forças a partir dos movimentos populares que, em conjunto, lutam pela redemocratização do país. O movimento feminista encontra respaldo nas Comunidades Eclesiais de Base (CEB's) da Igreja Católica. Durante esse período de aproximação com as camadas populares, o feminismo enriquece ao se aproximar dos movimentos de massas.

É salutar ressaltar uma das mais imprescindíveis conquistas das mulheres no período de redemocratização, a criação do Conselho Nacional da Condição da Mulher (CNDM), em 1984, que batalhou em conjunto com demais entidades feministas e de promoção dos direitos das mulheres por garantias junto à nova Constituinte que se formara. Através da luta das entidades feministas a Constituição Federal de 1988 é uma das que mais garante direitos as mulheres, no mundo.

2.2 EM LUTA POR DIREITOS: DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 À LEI 11.340/2006.

É imprescindível tratar dos absurdos que vigiam há pouco tempo no Código Civil de 1916. Até o ano de 1962, a mulher era considerada relativamente incapaz, somente após a lei 4.121/62 esta norma foi superada, contudo, a norma não modificou de fato as relações sociais. (GUERRA, 2011)

Mesmo em dissonância aos preceitos constitucionais vigentes em quase todos os sistemas jurídicos que vedam ao legislador ordinário a criação de normas que não busquem a equidade de gênero, o CC/16 ainda trazia diversas inconstitucionalidades, que persistiam em vigorar.

Ao tratar das relações matrimoniais, por exemplo, elencava o art. 233 do CC/16 que ao homem competia a chefia da sociedade conjugal e à mulher a mera colaboração quando do interesse comum do casal e dos filhos. O parágrafo único do art. 36, estabelecia que o domicílio da mulher era o de seu marido. O art. 219 preconizava que o homem que casasse com mulher que não fosse virgem poderia, diante desta motivação, requerer a anulação do casamento. O art. 242 elencava atos que a mulher não poderia praticar sem autorização marital. Estava positivado no art. 274 que ao marido competia a administração dos bens do casal. (GUERRA, 2011)

No que tange à dignidade sexual da mulher, fica deveras evidente como a atividade legiferante tinha(tem) em seu nascedouro raízes machistas e patriarcais com a perpetuação de discursos e práticas moralistas, socialmente aceitas à época, como no caso do art. 1.548 do antigo código civil que trazia definições preconceituosas sobre o casamento como instrumento

capaz de reparar a honra das mulheres e a castidade feminina. (GUERRA, 2011)

O Código Penal Brasileiro – CPB - data de 1940, é mais um exemplo de legislação anacrônica que apenas reproduz diversos posicionamentos da cultura patriarcal. O CPB reforça a ideia de que apenas a mulher pode ser vítima de crimes sexuais. Em seus dispositivos, o texto legal referente aos crimes contra a dignidade sexual, dispunha no art. 216 o termo “mulher honesta”, contudo, o mesmo compêndio não trazia nenhum artigo fazendo a mesma referência ao homem “honesto”, fica, portanto, implícito o julgamento da honra da mulher, sendo sua sexualidade sempre colocada à prova. Apesar da incongruência com os princípios constitucionais, este dispositivo vigorou até o ano de 2009. (GUERRA, 2011)

Outra incongruência do CPB estava no art. 107, incisos VII e VIII que possibilitavam, em caso de crime contra os costumes que o mal fosse remediado, ao inferir que o casamento da vítima com o seu algoz ou terceiro extinguiu a punibilidade do delito praticado, este artigo vigorou até 2005.

A Lei de Execuções Penais – LEP - também repercute o machismo do legislador em seu art. 19, parágrafo único, aduzindo que a mulher condenada terá: “ensino profissional adequado à sua condição.”, ou seja, à sua condição de mulher, a LEP reproduz os estereótipos de gênero no ensino profissional, segregando as atividades entre as ditas atividades masculinas e femininas.

Há de se ressaltar os avanços referentes aos direitos trabalhistas, pautas do movimento feminista que trouxeram benesses às mulheres assegurando-lhes direitos, como a licença maternidade, o salário maternidade, a garantia de emprego à mulher grávida, o descanso para amamentação, o repouso de duas semanas em casos de aborto.

Por fim, não que a matéria esteja exaurida, temos a Lei Maria da Penha, que apesar de ser uma lei que traz em seu bojo as bandeiras feministas, tem como seu fato gerador um crime, que por pouco não prescreve. A luta fazia-se em torno da violência que acomete as mulheres e nesse sentido, conquistaram-se diversos aparatos estatais.

O Estado brasileiro por descumprir várias medidas de tratados de Direitos Humanos aos quais já era signatário sofreu dura represália da Organização dos Estados Americanos – OEA por negligenciar a violência contra a mulher. Diante desta sanção, o estado brasileiro teve como pena a obrigação de criar medidas para punir de forma mais contumaz a violência doméstica. Apenas após 20 anos, Maria da Penha pode ver seu agressor devidamente punido.

A luta feminista cresceu aos poucos. Inicialmente, deu-se na busca por direitos civis para as mulheres, e, somente após pequenos avanços, galgados no mundo particular, passou-se a problematizar o âmbito público.

Após esse rompimento com alguns dos estigmas machistas no tocante à equidade de gênero, os movimentos de mulheres ainda lidam com a situação gravosa de violência machista que insiste em se propagar.

A partir de dados coletados em reportagem do site compromissoeatitude.org.br, ficou claro que o desejo emancipatório de diversas mulheres existe de fato, como expõe a matéria que relata que apenas nos primeiros seis meses do ano de 2013, a Central de Atendimento à Mulher, órgão vinculado à Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) recebeu 306.201 registros, sendo que 53 % (cinquenta e três por cento) do público buscou o serviço do por intermédio da mídia. A reportagem ainda faz referência à Lei Maria da Penha que conquistou mais de 470 mil pedidos de informação no período de 2006 a 2013. Importante ressaltar que a SPM alcançou a marca de 56% (cinquenta e seis por cento) de cobertura dos municípios brasileiros.

Dando um enfoque a nossa região (o Cariri cearense), especificamente, em Março de 2013 o Sítio virtual do Jornal Diário do Nordeste divulgou matéria em que afirma que o femicídio (assassinato de mulheres) prevalece em nossa região: “Nos últimos dez anos, a soma é de 220 vítimas.”. A situação de violência contra a mulher no Cariri Cearense é preocupante. Os dados refletem um espectro da cultura machista que assola nossa sociedade.

A luta que fora, outrora por votos, hoje acontece em combate à violência que acomete as mulheres, e, nesse sentido, conquistou-se diversos aparatos do estado como Delegacias Especializadas no atendimento à mulher vítima de violência e os Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher conquistadas a partir da Lei Maria da Penha.

A problemática de gênero está atrelada diretamente a construção secular do machismo e da submissão feminina ao poder do homem. Esta análise é, por vezes, concebida como natural na sociedade. Fica evidente, portanto, que a forma como as relações com as mulheres são desenvolvidas tem um forte traço da “força” dita masculina em detrimento de uma “fragilidade” imposta ao feminino.

A religião também é um elemento que compõe as práticas sociais, e, destarte, está em sintonia com os princípios que regem a nossa sociedade. Inclusive, é recorrente em suas liturgias atribuir a tarefa de criação do sagrado ao homem, e a mulher, incumbir a missão de propagar os preceitos por eles elaborados. (ROSADO-NUNES, 2005)

Ter a mulher como objeto é uma construção secular do sistema patriarcal, e em todas as classes da organização coletiva, a mulher tem sido tratada de forma inferior, sempre dependente da figura do varão que a domine. (DIAS, 2004)

Neste cenário de perpetuação da cultura de opressão, temos o rebento da violência que desencadeia todo um cenário de mitigação dos Direitos Humanos, neste caso, os direitos das mulheres.

Percebe-se que há o predomínio da cultura patriarcalista em âmbito regional/local, onde diversos fatores que compõem corroboram com a manutenção de sua estrutura sócio-opressora.

3 DIREITO EM MOVIMENTO: ROMPENDO COM O MACHISMO E IMPLEMENTANDO POLÍTICAS PÚBLICAS

A violência doméstica apresenta-se como endemia mundial, que apesar dos avanços conseguidos com as lutas do movimento feminista, ainda há muito a se fazer.

O governo Brasileiro apesar de ser signatário de diversos acordos internacionais que positivavam políticas que buscam erradicar a problemática da violência de gênero, demorou bastante para colocá-las em prática.

Há, hoje em dia, uma maior efetividade na rede de proteção a mulher com o fortalecimento da mesma a partir da efetivação da Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) que veio coibir as ações dos agressores, passando a criminalizar e tipificar a conduta de quem pratica a violência doméstica contra a mulher. Além disso, a lei trouxe uma punição maior para quem pratica este tipo de crime, sendo possível agora o aprisionamento do agressor.

O Estado implantou as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher – DEAM's, Juizados Especializados em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Centro de Referência Regional da Mulher, Núcleo de gênero Pró-mulher na busca por dar maior celeridade às demandas decorrentes do machismo e também pela necessidade de se primar por um atendimento especializado para as vítimas de violência. A adoção destas medidas com o intuito de emancipar e empoderar as vítimas são extremamente contundentes e necessárias, haja vista a possibilidade de transformar a condição social dos que necessitam usufruir deste tipo de serviço.

O fortalecimento da rede de proteção à mulher visa integrar os órgãos de todos os entes do Estado com o intuito de prestar assistência a mulher vítima de violência e, dessa forma, pormenorizar e quiçá erradicar os efeitos da violência sofrida.

Apesar dos diversos avanços trazidos no âmbito das políticas públicas, estes benefícios são apenas um paliativo para uma situação danosa à vida das mulheres, pois apenas amortizam e camuflam o verdadeiro fosso que há entre homens e mulheres dentro da

sociedade.

É evidente a precária estrutura que busca efetivar os direitos das mulheres, são profissionais despreparados para lidar com as vítimas de violência, inclusive, sem treinamento específico para dar um bom acolhimento a estas e, conforme Blay (2003), ao tratar das Delegacias de Defesa da Mulher, o atendimento nas DDM's era (e é) realizado por mulheres que estavam cheias de conceitos da cultura machista, sendo de extrema importância a reciclagem dos servidores que compunham o atendimento neste espaço com o intuito de se evitar a violência institucional que a mulher pode vir a sofrer.

No entanto, há que se observar que o machismo perpassa os mais diversos âmbitos, pois, é-nos sabido que todos somos vítimas da cultura machista e patriarcal e reproduzimo-la, muitas vezes, sem perceber. Isto fica evidente na maioria das visitas que se realizam em órgãos institucionais. É isto que a cultura machista faz, perpetua-se no discurso e nas práticas cotidianas e daí fica evidente a violência institucional. A mulher, em um espaço que deveria lhe acolher, passa a ser vista com desconfiança por quem deveria estar lhe protegendo. Torna-se então, duplamente vítima. Vítima da violência física pelo companheiro e vítima do Estado pela falta de esclarecimento de um funcionário.

4 ATÉ QUE TODAS SEJAMOS LIVRES

Os movimentos em prol das mulheres estão na luta diária, no embate público e político, denunciando o machismo e o patriarcado, despertando a sociedade para os males trazidos por esta cultura de opressão que violenta, mata e faz mais vítimas a cada instante.

Conforme afirma a professora Maria Berenice Dias (2004, p. 44) diz: “Ao homem cabe o espaço público, à mulher, o espaço privado, nos limites da família e do lar.”. Contudo, as mulheres se organizaram e, percebendo a mitigação de direitos que lhes foi imposta, contrapuseram-se ao sistema, ocuparam espaços e a cada dia combatem com mais persistência e eficácia o patriarcado e o machismo.

Apenas após 86 anos de muitas lutas, a revolução feminina, fruto do movimento feminista, trouxe consigo diversos reflexos, questionando os diversos papéis da mulher dentro da sociedade.

Analisar as lutas feministas é, necessariamente, analisar os avanços na conquista por direitos humanos e pela equidade de gênero.

Foi possível romper o silêncio e dialogar acerca da problemática da violência doméstica, a partir de uma nova concepção de vida social, que busca auxiliar a mulher,

mudando o lócus da discussão do ambiente privado para o público. (GOMES *et AL*, 2007) Esta análise foi possível a partir da adoção do conceito de gênero como o conjunto de fatores e práticas sociais que compõem os sexos.

Avançou-se bastante na construção da equidade de gênero, diversas normas do arcabouço jurídico brasileiro foram alteradas, outras revogadas, sempre com o intuito de buscar a construção da igualdade entre os sexos, contudo, ainda há muito a ser feito.

Diversos projetos de lei que estão em tramitação tensionam o parlamento a retroceder em direitos já garantidos às mulheres, como é o caso do Estatuto do Nascituro que permite ao estupro colocar seu nome como “pai” no registro de nascimento do feto que vier a nascer fruto deste crime. Por outro lado, temos o movimento feminista que é contra o estatuto e tem como pauta a legalização do aborto para cessar os casos de abortos clandestinos que vitimizam diversas mulheres pretas e pobres nas periferias do Brasil.

As políticas públicas pró-gênero estão sendo implementadas, mas estas devem assegurar condições favoráveis para a tomada de consciência das mulheres, sendo necessário que se prioriza o papel de protagonistas nos espaços de poder e, além disso, que haja o devido treinamento dos servidores que realizem tarefas vinculadas a estas políticas, sob o risco de ocorrer uma dupla vitimização da mulher.

Aprimorar a rede de proteção à mulher é urgente. Os números da violência são alarmantes e a demanda é grande. É salutar que o Estado coíba a ação dos agressores, lutando pela eliminação das discriminações, erigindo mecanismos de combate à violência e opressão de gênero, primando, portanto, pelos Direitos Humanos.

Outrossim, há que, de fato, buscar fortalecer os movimentos que lidam rotineiramente na linha de frente pela efetivação dos Direitos Humanos, clamando nas ruas, organizando manifestações que reivindicam direitos quais sejam, movimentos de mulheres organizadas, como Marcha Mundial de Mulheres, setorial de Mulheres do Movimentos dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Sem-Terra e dos Sem-Teto, Movimento de Mulheres Camponesas, dentre outros coletivos que se organizam e pautam dentro de suas práticas a luta contra o machismo.

O direito deveria ser dinâmico, contudo, percebemos o quão anacrônico é. Este deveria estar em conformidade com as demandas populares. É, portanto, salutar que o movimento feminista continue a pressionar os poderes legislativo, executivo e até mesmo o judiciário, para não permitir a propagação da cultura machista que ainda insiste em se fazer presente nas diversas atividades estatais.

REFERÊNCIAS

AUAD, Daniela. **Feminismo: que história é essa?** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas.** Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398.pdf>> Acesso em: 23 mar 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina.** 8ª edição Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil, 2010.

BRANDÃO, Elaine Reis. **Renunciantes de Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher.** Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-73312006000200005> acesso em: 18 ago 2010.

CORTEZ, Mirian Béccheri; SOUZA Lídio de. **Mulheres (in) Subordinadas: o Empoderamento Feminino e suas Repercussões nas Ocorrências de Violência Conjugal.** Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v24n2/05.pdf>> acesso em: 18 ago 2013.

CORTIZO, María del Carmen; GOYENECHÉ, Priscila Larratea. **Judicialização do privado e violência contra a mulher.** Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/12.pdf>> Acesso em: 25 mar 2014.

DIAS, Maria Berenice. **Conversando sobre Justiça e os crimes contra as mulheres.** – Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2004.

ENGELS, Friedrich. “A Origem da família, da propriedade privada e do estado”. FELIPE, William (org.) **As classes sociais no capitalismo.** 1ª edição. São Paulo: José Luis e Rosa Sundermann, 2008.

GOMES, Nadielene Pereira; DINIZ, Normélia Maria Freire; ARAÚJO, Anne Jacob de Souza; COELHO, Tâmara Maria de Freitas. **Compreendendo a violência doméstica a partir das categorias de gênero e geração.** Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ape/v20n4/19.pdf>> Acesso em: 19 nov 2013.

GUERRA, Raquel Diniz. **Mulher e discriminação.** Belo Horizonte: Fórum 2011.

ROSADO-NUNES, Maria José Rosado; NOGUEIRA, Adriana Tanese; GARCIA, Míriam Veri; SETEINER, Neusa. **Gênero e Religião.** Disponível em:<<http://www.scielo.br/pdf/ref/v13n2/26888.pdf>> Acesso em: 01 mai 2014.

SABADELL, Ana Lúcia. **Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do direito**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SOUZA, Sandra Duarte de. **Gênero e religião nos estudos feministas**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ref/v12nspe/a14v12ns.pdf>>. Acesso em: 19 mar 2013.

VINCENTIM, Aline. **A trajetória jurídica internacional até formação da lei brasileira no caso Maria da Penha**. Disponível em: <<http://www.ambito-juridico.com.br/pdfsGerados/artigos/8267.pdf>> Acesso em: 06 Dez 2010.

_____. **Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil**. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>> Acesso em: 01 Mai 2014.

_____. **Cariri debate violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/regional/cariri-debate-violencia-contra-a-mulher-1.212503>> Acesso em: 01 Mai 2014.

Recebido em: 7 de maio de 2014.

Aceito em: 11 de maio de 2014.